Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 26 de dezembro de 2009 - nº 1131 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
esta edição tem 20 páginas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 24.895/09. CONVITE N.º 74/09. OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para ampliação do Posto de Saúde do bairro do Portão, Atibaia/SP (Orçamento Participativo). **RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. RETIFICO** o despacho de fls. 361 para que conste corretamente o valor por extenso, assim, nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **Doublle JM Construtora Ltda.,** que ofertou o preço global de R$ 107.216,50 (cento e sete mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 23 de dezembro de 2.009. **JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.**
Secretaria de Administração, aos 23 de dezembro de 2009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ERRATA

PROCESSO N° 40.203/09 - OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério da Educação – FNDE – Programa Caminho da Escola, para aquisição de ônibus escolar para a Secretaria de Educação. Tornamos público que na publicação divulgada no Imprensa Oficial de Atibaia, do dia 23/12/2009, houve um erro de digitação na razão social da empresa, onde o correto é **MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – ATIBAIA/SP., 23 de dezembro de 2.009 - André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 38.414/09 - PREGÃO PRESENCIAL N.° 173/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar, destinado ao uso da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 173/09, ofertado pelas empresas conforme abaixo: FABIANA COSTA ROMERA ME., os itens: 01 no valor unitário de R$ 1,23; 02 no valor unitário de R$ 2,19; 03 no valor unitário de R$ 3,05; 04 no valor unitário de R$ 1,26; 05 no valor unitário de R$ 2,20; 12 no valor unitário de R$ 2,20; 14 no valor unitário de R$ 1,26. EDNA APARECIDA GALLI EPP., o item: 13 no valor unitário de R$ 3,70. Os itens 08 e 09 foram FRACASSADOS. 1 – Encaminhe-se à Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de compras e anotações legais; 2 - Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3 – À Secretaria de Educação, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 23 dias do mês de dezembro de 2.009. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – ATIBAIA/SP., 23 de dezembro de 2.009 – André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.: 023/2009 – SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA.
Processo n°.: 2.519/09
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Irmandade de Misericórdia de Atibaia
CNPJ N°.: 44.510.485/0001-39
OBJETO: Transferência de recursos financeiros adicionais à Conveniada, para dar continuidade ao Objeto do Convênio nº 023/2009 – SAÚDE.
RECURSOS FINANCEIROS: R$200.000,00 (duzentos mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 27/07/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-20 e José Bruno Cerri, CPF n°.:070.320.998-15.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.: 059/2009 – SADS/MDS, CELEBRADO EM 26 DE MARÇO DE 2009, ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O GRUPO CRISTÃO ASSISTENCIAL CASA DO PÃO.
Processo n°.: 7.412/09
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Grupo Cristão Assistencial Casa do Pão
CNPJ N°.: 06.666.335/0001-31
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 059/2009 – SADS/MDS, firmado em 26 de março de 2009, até 27 de fevereiro de 2010.
DATA DE ASSINATURA: 21/12/2009
VIGÊNCIA: 27/02/2010
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-20 e Lúcia Marques Carneiro Silva, CPF n°.:101.973.268-70.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.: 023/2009 – SAÚDE, QUE

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 26 de dezembro de 2009 - nº 1131 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA.
Processo n°.: 2.519/09
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Irmandade de Misericórdia de Atibaia
CNPJ N°.: 44.510.485/0001-39
OBJETO: Transferência de recursos financeiros adicionais à Conveniada, para dar continuidade ao Objeto do Convênio nº 023/2009 – SAÚDE.
RECURSOS FINANCEIROS: R$200.000,00 (duzentos mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-20 e José Bruno Cerri, CPF n°.:070.320.998-15.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.: 023/2009 – SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA.
Processo n°.: 2.519/09
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Irmandade de Misericórdia de Atibaia
CNPJ N°.: 44.510.485/0001-39
OBJETO: Transferência de recursos financeiros adicionais à Conveniada, para dar continuidade ao Objeto do Convênio nº 023/2009 – SAÚDE.
RECURSOS FINANCEIROS: R$100.000,00 (cem mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 16/11/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-20 e José Bruno Cerri, CPF n°.:070.320.998-15.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.: 023/2009 – SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA.
Processo n°.: 2.519/09
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Irmandade de Misericórdia de Atibaia
CNPJ N°.: 44.510.485/0001-39
OBJETO: Transferência de recursos financeiros adicionais à Conveniada, para dar continuidade ao Objeto do Convênio nº 023/2009 – SAÚDE.
RECURSOS FINANCEIROS: R$100.000,00 (cem mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 21/12/2009
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Bernardo Denig, CPF n°.: 924.871.228-20 e José Bruno Cerri, CPF n°.:070.320.998-15.

EDITAL P.E. Nº 16/09 de 20 de novembro de 2009.

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO E COBRANÇA
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A encarregada do Setor de Lançamento e Controle de Tributos Imobiliários do Departamento de Tributos da Prefeitura da Estância de Atibaia, Srª Maria Aparecida Godoi, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber através do presente Edital, aos senhores proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título ou seus sucessores, localizados nas áreas valorizadas que, **CONCLUIU**, conforme **Termo de Recebimento Provisório da Obra**, a Etapa de Serviços do Setor de Trabalho "B" do PLANO EXTRAORDINÁRIO DE OBRAS do Município, instituído pelo **Decreto 3.118/95.**

Ficam os senhores proprietários ou possuidores de imóveis a qualquer título ou seus sucessores, localizados nas áreas valorizadas, constantes da relação que deste Edital é parte integrante, **NOTIFICADOS** nos termos da **Lei Municipal nº 280/98**, com alteração posterior pela **Lei Complementar nº. 490/05** e dos demais regulamentos pertinentes, a saber:

1. DO LOCAL DAS OBRAS

Esta ETAPA, autorizada pelo **Decreto nº 5.848 de 10 de março de 2009 e Edital de Convocação P.E. nº. 01 de 11 de março de 2009**, corresponde à execução de obras de pavimentação asfáltica nas seguintes vias do **Jardim das Cerejeiras**, previstas nos PROJETOS EXECUTIVOS: **Rua Francisco Macedo, Rua Antonio Sebastião Garcia Lopes (parcial), Rua Oswaldo Barreto e Edward Guedes Toledo (parcial).**

2. MEMORIAL DESCRITIVO

Nesta etapa foram executadas obras de ligações domiciliares de esgoto, guias tipo extrusadas e sarjetas. Para as obras de pavimentação, foram abertas caixas de até 40 cm, incluindo escavação, transporte e preparo de sub-leito. Foram executados também base de bica corrida na espessura de 10 cm, imprimação betuminosa impermeabilizante, imprimação betuminosa ligante e revestimento de capa asfáltica (CBUQ) na espessura de 3 cm.

3. DO CUSTO PARCIAL TOTAL DAS OBRAS

O custo parcial total das obras no loteamento é de **1.873.998,1573 UVRM's**, cujo valor atualizado em **novembro de 2009** é de **R$ 3.770.296,89** (três milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme publicado no **Edital de Convocação 01/09** de 11 de março de 2009.

4. DO PLANO DE RATEIO

O rateio do valor final das obras de pavimentação fora efetuado entre todos os proprietários dos imóveis fronteiriços às vias valorizadas que correspondem a zona de influência do benefício, cujos valores atribuídos aos proprietários foram encontrados pela seguinte operação:
Fator de absorção (fa) publicado no edital de conhecimento nr. 01/09
(x) Multiplicado pelo custo parcial total das obras à ratear
Relação de imóveis valorizados pelas obras de contribuição de melhorias e suas respectivas cotas partes:

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 26 de dezembro de 2009 - nº 1131 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

INSCRICAO	PROPRIETARIO	QUADRA	LOTE	V.VENAL TER.	AREA	F.ABS.	COTA UVRM
09.005.001.00-0050393	LUIZ FERREIRA	081	001	31.554,90	390,00	0,171551	3.214,8544
09.005.001.01-0099932	LUIZ FERREIRA	081	02 17 18	66.927,94	1.170,00	0,363859	6.818,7059
09.005.003.00-0050395	ANDREA LANZILLOTTI	081	003	26.700,30	330,00	0,145158	2.720,2614
09.005.004.00-0050396	ANDREA LANZILLOTTI E SM	081	004	26.700,30	330,00	0,145158	2.720,2614
09.005.005.00-0050397	ELDER BEZERRA RODRIGUES	081	05 P SL A	13.350,15	165,00	0,072579	688,5406
09.005.005.01-0096722	ELDER BEZERRA RODRIGUES	081	05 P SL B	13.350,15	165,00	0,072579	688,0176
09.005.007.00-0050399	ELY APARECIDA FERRARI	081	07 08 P SL 01	11.651,04	144,00	0,063342	1.187,0232
09.005.007.01-0106406	ELY APARECIDA FERRARI	081	07 08 P SL 2	11.651,04	144,00	0,063342	1.030,7334
09.005.007.02-0106407	ARSELINO MARTINS DA SILVA FILHO-COMPROM.	081	07 08 P SL 3	11.651,04	144,00	0,063342	1.089,3464
09.005.007.03-0106408	ADEMAR SILVERIO DE ALMEIDA	081	07 08 P SL 4	11.651,04	150,00	0,063342	1.187,0232
09.005.008.01-0007810	ISMAEL SOARES SILVA E S/M	081	010	24.273,00	300,00	0,131962	2.295,6813
09.005.009.00-0050401	HELIO DO PRADO SALVADOR	081	011 E 12	47.089,62	582,00	0,256006	4.797,5519
09.006.002.01-0111803	RUBENS FAUSTO DE ARAUJO	080	02 P SL B	12.136,50	150,00	0,065981	1.236,4825
09.006.003.00-0050383	CARMEN DE FATIMA GALHARDI	080	03 P SL A	12.136,50	150,00	0,065981	1.236,4825
09.006.003.01-0114197	ANTONIA APARECIDA ZANIBONI GUALHARDE	080	03 P SL B	12.136,50	150,00	0,065981	1.236,4825
09.006.004.00-0050384	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	080	004	24.273,00	300,00	0,131962	2.472,9649
09.006.005.00-0050385	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	080	005	24.273,00	300,00	0,131962	2.472,9649
09.006.006.00-0007799	RITA DE CASSIA APARECIDA PINHEIRO	080	006	24.273,00	300,00	0,131962	1.631,3313
09.006.007.00-0050386	APARECIDO DONIZETE DO NASCIMENTO	080	07 P SL B	12.136,50	150,00	0,065981	1.236,4825
09.006.007.01-0120267	APARECIDO DONIZETE DO NASCIMENTO	080	07 P SL A	12.136,50	150,00	0,065981	1.236,4825
09.006.008.00-0050387	LOURENÇO MARTINS NETTO	080	08 P SL A	8.580,81	150,00	0,046650	874,2241
09.006.008.03-0113836	ELIANI APARECIDA PIRES	080	08 P SL B	9.985,91	132,00	0,054289	1.017,3775
09.006.008.04-0115285	ARACI DO PRADO SAITO	080	09 P SL B	12.136,50	150,00	0,065981	1.236,4825
09.006.012.00-0050390	CHARLES APARECIDO MITA	080	014	24.273,00	300,00	0,131962	1.591,1921
09.006.013.00-0060702	ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA	080	015	24.273,00	300,00	0,131962	2.472,9649
09.006.014.00-0060703	ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA	080	016	24.273,00	300,00	0,131962	2.472,9649
09.006.015.00-0050391	ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA	080	017	24.273,00	300,00	0,131962	2.472,9649
09.006.016.00-0060704	GRYPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/ª	080	018	24.273,00	300,00	0,131962	2.472,9649
09.006.017.00-0060705	GRYPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/ª	080	019	24.273,00	300,00	0,131962	2.472,9649
09.006.018.00-0050392	GRYPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/ª	080	020	24.273,00	300,00	0,131962	2.472,9649
09.007.007.00-0050380	ANDREA LANZILLOTTI	079	07 A 11 P SL 1	12.438,94	162,00	0,067625	1.267,2954
09.007.008.00-0060698	ELMAR ANTON SCHNORR	079	07 A 11 P SL 2	16.182,00	200,00	0,087975	1.485,8618
09.007.009.00-0060699	OSMAIR ANTONIO BORGOS	079	07 A 11 P SL 3	16.991,10	210,00	0,092373	1.568,2939
09.007.010.00-0060700	EXPEDITO BATISTA DE MORAES	079	07 A 11 P SL 4	16.991,10	210,00	0,092373	1.568,2939
09.007.011.00-0060701	MARCELO HENRIQUE CONSOLI	079	07 A 11 P SL 5	16.991,10	210,00	0,092373	1.568,2939
09.007.012.00-0110914	NILTON SILVÉRIO DE ALMEIDA	079	07 A 11 P SL 6	16.991,10	210,00	0,092373	1.731,0754
09.007.013.00-0110915	ALIRIO DIAS NOVAIS	079	07 A 11 P SL 7	16.991,10	210,00	0,092373	1.731,0754
09.007.014.00-0110916	OSCAR SIMOES ALVES	079	07 A 11 P SL 8	16.991,10	210,00	0,092373	1.731,0754
09.010.006.00-0050484	FRANCISCO CARLOS PINHEIRO	087	008	24.273,00	300,00	0,131962	2.472,9649
09.010.007.00-0050485	GUNPEI YAMAGISHI E SM	087	009	24.273,00	300,00	0,131962	2.472,9649
09.010.008.00-0050486	JOSE CARLOS DE JESUS	087	10 11	48.546,00	600,00	0,263924	4.945,9298
09.010.010.03-0110973	MARCIA FERREIRA DE ANDRADE	087	14 P SL 2	12.136,50	150,00	0,065981	1.236,4825
09.010.012.00-0120753	ROSANGELA MARIA VILELA ATTOLINE	087	16	17.089,65	282,00	0,092909	1.741,1158
09.011.001.00-0050461	GUERINO SILVESTRE	086	001	22.040,85	282,00	0,119827	1.825,5631
09.011.003.00-0060710	LUIZ GONZAGA DA SILVA	086	03 P SL 1	12.136,50	150,00	0,065981	1.236,4825
09.011.003.01-0107051	ADEMIR BARBOSA E S/M.	086	03 P SL 2	12.136,50	150,00	0,065981	625,9792
09.011.004.00-0060711	OSNI JOSE ZANITI	086	04 05 P SL 1	12.136,50	150,00	0,065981	1.236,4825
09.011.005.00-0060712	LUIZ HENRIQUE ZANITI	086	04 05 P SL 2	12.136,50	150,00	0,065981	1.236,4825
09.011.005.01-0112005	CECÍLIA ESTAFOGE RIBEIRO	086	04 05 P SL 3	12.136,50	150,00	0,065981	1.236,4825
09.011.005.02-0112006	LUCIANO PERANOVICH	086	04 05 P SL 4	12.136,50	150,00	0,065981	1.236,4825
09.011.013.00-0050470	MARINA OSHIMA MORIMOTO	086	12/13 SL 5	10.363,05	143,75	0,056339	714,1618
09.011.013.02-0106509	MARCOS ANTONIO DE SOUZA / CASSIA MATIAS	086	12/13 SL7	9.794,18	134,50	0,053247	828,9415
09.011.014.04-0114939	PERCI VAL MERCI	086	14 A 16 P SL E	49.765,31	615,07	0,270553	5.070,1547
09.011.014.05-0114940	PERCI VAL MERCI	086	14 A 16 P SL F	14.472,37	178,87	0,078680	1.474,4639
09.011.016.01-0110798	SATIE TANAKA SAITO	086	17 18 P SL 3	16.190,09	200,10	0,088019	1.649,4675
09.011.019.01-0109809	CARLOS MARCELLO BARROS SANTIAGO	086	19 A 21 P SL 4	18.204,75	225,00	0,098971	1.854,7237
09.016.012.00-0050527	ALBERTO DONIZETE FONTANA	089	17	24.273,00	300,00	0,131962	2.472,9649
09.016.013.01-0101968	GERUSA DAS GRACAS REIS	089	19 P SL A	12.136,50	150,00	0,065981	1.236,4825
09.016.013.02-0106806	AMERICO APARECIDO DOS SANTOS	089	18 P SL B	12.136,50	150,00	0,065981	1.236,4825
09.016.013.03-0107733	ALZIRO OLEGARIO BARBOSA	089	19 P SL B	12.136,50	150,00	0,065981	1.168,6483
09.016.015.00-0106807	MARCONDES COQUEIRO DA SILVA	089	20 SL A	12.136,50	150,00	0,065981	1.236,4825
09.016.015.01-0107321	CRISTIANE MARIA PERRONE GASPAR CAZZALLI	089	20 SL B	12.136,50	150,00	0,065981	1.236,4825

5. DETERMINAÇÃO DO VALOR A SER PAGO PELO CONTRIBUINTE

Poder Executivo

A incidência da Contribuição de Melhorias é devida à valorização dos imóveis, conforme relação no item 4, em decorrência das obras realizadas no local. O pagamento poderá ser feito através de:

5.1. **cota única** (à vista) com 10% (dez por cento) de desconto até o dia **20/12/2009**;
5.2. Em até **3 (três) parcelas** diretamente com a Prefeitura, a primeira com vencimento para o dia **20/12/2009**, e as demais na mesma data nos meses subsequentes;
5.3. Outras formas de pagamento, a critério da Comissão Coordenadora de Pavimentação mediante requerimento.
5.4. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga através de obtenção de financiamento pelo P.C.M. (Programa Comunitário de Melhoramentos), em até 36 (trinta e seis) meses.
5.5. A Contribuição de Melhorias teve como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas valorizadas, direta ou indiretamente, pelas obras públicas executadas, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor resultante para cada imóvel valorizado.
5.6. Os pagamentos efetuados diretamente à Prefeitura serão corrigidos através da variação da U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município).
5.7. A Contribuição de Melhorias deverá ser paga nos bancos autorizados até a data de vencimento.
5.8. Os carnês para pagamento serão enviados oportunamente aos proprietários.

6. DAS PENALIDADES

O não pagamento da CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS nos prazos fixados, implicará:

6.1. na incidência de multa de **0,067% (sessenta e sete milésimos por cento)** ao dia sobre o valor corrigido monetariamente para os atrasos de até 29 (vinte e nove) dias e de **2% (dois por cento)** sobre o total corrigido monetariamente, para os atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.
6.2 na incidência de juros moratórios à razão de **0,5% (meio por cento)** ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele.
6.3. na incidência de atualização monetária do débito, calculada pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
6.4. na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, para os atrasos superiores a 30 dias, com consequente cobrança amigável ou judicial.
6.5.na não expedição de certidões de regularidade dos tributos municipais, necessários e indispensáveis à alienação de bens imóveis.
6.6.nos encargos estabelecidos pela Instituição Financeira, nos casos dos aderentes ao PCM.

7. DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

Os proprietários dos imóveis, situados nas zonas valorizadas com as obras de que trata o presente Edital, terão o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, para as impugnações do presente lançamento tributário. A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo.

E para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Município.

As demais informações se encontram à disposição dos proprietários diretamente beneficiados no Setor de Atendimento da Coordenadoria, sito à Avenida Santana, 133 – Estância Lynce, no horário das 10:00 às 16:00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - S.P., em 20 de novembro de 2009.

Maria Aparecida Godoi
Encarregada de Lançamento e Controle de Tributos Imobiliários

- Proc. nº 1.699/69

D E C R E T O Nº 6.057
de 23 de dezembro de 2009

Dispõe sobre suplementação de verba.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.698, de 02 de dezembro de 2008, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na seção de Contabilidade, do SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, um crédito suplementar de R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes rubricas do Orçamento vigente:

17 – SANEAMENTO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
03.24.67.17.122.0081.2.002 – 33901100 – Vencs.e Vantagens Fixas – P.Civil.....
.....R$ 15.000,00

DIRETORIA COMERCIAL
03.24.68.17.123.0081.2.003 - 31901100 - Vencs.e Vantagens Fixas – P.Civil.....
.....R$ 32.000,00

DIRETORIA TÉCNICA
03.24.69.17.512.0081.2.004 - 31901100 - Vencs..e Vantagens Fixas – P.Civil ….....
.....R$ 90.000,00
03.24.69.17.512.0081.2.004 - 31901300 - Obrigações Patronais.....R$ 10.000,00

28 – ENCARGOS ESPECIAIS

ENCARGOS GERAIS
03.24.71.11.331.0081.2.006 - 33904700 – Contribuição ao PASEP.....R$ 2.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos a anulações parciais das seguintes rubricas do orçamento vigente:

17 – SANEAMENTO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
03.24.67.17.122.0081.2.002 – 33903900 – Outros Servs.Terceiros – P.Jurídica.....
.....R$ 15.000,00

DIRETORIA COMERCIAL
03.24.68.17.123.0081.2.003 – 33903900 - Outros Servs.Terceiros – P.Jurídica.....
.....R$ 32.000,00

DIRETORIA TÉCNICA
03.24.69.17.512.0081.2.004 – 33903000 – Material de Consumo.....R$ 22.000,00

28 – ENCARGOS ESPECIAIS

ENCARGOS GERAIS
03.24.71.28.843.0081.0.001 – 32902200 – Outros Encargos s/a Dívida p/ Contrato….....R$ 80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 23 de dezembro de 2009.

- José Bernardo Denig –
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO SAAE
SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 26 de dezembro de 2009 - nº 1131 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 10/12 a 22/11/2009

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP...	Auto de Imposição de Penalidade
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

VISTORIAS REALIZADAS NO PERÍODO

1 – ESTABELECIMENTOS DIVERSOS: 48
2 – ESTABELECIMENTOS FECHADOS:07
3 – VISTORIA PRÉVIA: 02
4 – DENÚNCIAS – ÁREA DE MEIO AMBIENTE:08
5 – DENÚNCIAS – ÁREA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL: 06

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – ALVARÁS SANITÁRIOS
EXERCÌCIO DE 2009: DEFERIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 3422/07 – Aristides Doratiotto Filho ME – Minimercado
Proc. 0361/95 - Restaurante Furusato Ltda ME – Restaurante
Proc. 20322/09 – Fernando Naoki Maceda – Lanchonete
Proc. 0480/95 – Bento Barbosa Ortiz ME – Lanchonete
Proc. 5096/01 – G L Atibaia Minimercado e Lanchonete Ltda ME – Minimercado
Proc. 33877/09 – Mister Gustavo Milk Shakes Ltda – Lanchonete
Proc. 2070/96 – Hélio L de Oliveira ME – Lanchonete
Proc. 0821/95 – Joel do Prado Mercearia ME – Minimercado
Proc. 1996/98 – Panificadora D`Gel Ltda – Padaria
Proc. 0185/02 – Ednei Francisco do Nascimento – Restaurante
Proc. 2226/97 – Sebastião Luiz Pereira Atibaia ME – Lanchonete
Proc. 0094/95 – Noel & Borges Ltda ME – Restaurante
Proc. 0277/95 – Leal Rosa Ind. Com. Representação Ltda – Restaurante
Proc. 4619/06 – Ivane da Silva Morais Bar ME – Minimercado
Proc. 3802/07 – Restaurante Ego Ltda ME – Lanchonete
Proc. 39961/09 – Nepomuceno de Bispo & Bispo Ltda ME – Bar
Proc. 3443/07 – Auto Posto Atibrás Ltda – Conveniências
Proc. 3059/06 – Gilberto Apdo. Machado Bar ME – Minimercado
Proc. 3750/07 – Sylnad Café Ltda ME – Lanchonete
Proc. 0422/95 – Chapada Paulista Restaurante Ltda ME – Restaurante
Proc. 35544/09 – Top Casa do Açaí Ltda ME – Lanchonete
Proc. 3657/05 – Adão Ramos de Oliveira Filho ME – Lanchonete
Proc. 2719/01 – Bar e Mercearia L M Atibaia Ltda ME – Minimercado
Proc. 1068/97 – Bar e Mercearia Esquinão Atibaia Ltda ME – Minimercado
Proc. 0480/95 – Bento Barbosa Ortiz ME – Bar e Lanchonete
Proc. 0568/95 – Rosa de Fátima Nogueira ME – Minimercado
Proc. 0823/95 – Ademar Takahama ME – Minimercado
Proc. 0005/96 – Bar e Churrascaria Conchego Ltda ME – Lanchonete
Proc. 0643/03 – Marli Magalhães Cruz Atibaia ME – Minimercado
Proc. 2427/07 – Mercado Assunção Atibaia Ltda ME – Minimercado
Proc. 26757/09 – Biros Pizzaria & Faz Food Ltda ME – Restaurante
Proc. 6069/05 – Wagner Fernandes da Rocha ME – Restaurante
Proc. 0457/95 – Mercado Aris Novos Ltda ME – Minimercado
Proc. 4525/06 – Adão Cardoso Neto Bar ME – Minimercado
Proc. 24461/09 – Reginaldo Fabrício Viel Restaurante ME – Restaurante
Proc. 2225/96 – Saboreti Casa de Massas Ltda ME – Massas Alimentícias
Proc. 0783/95 – Barbosa e Lopes Atibaia Ltda ME – Minimercado
Proc. 3386/08 – Doce Roça Produtos Naturais Ltda ME – Lanchonete
Proc. 31398/09 – Castro & Bezerra Ltda – Fornecimento alimentos preparados
Proc. 0389/95 – Antonio Carlos Silva Atibaia ME – Minimercado
Proc. 26276/09 – Minimercado C & C Tanque Ltda ME – Minimercado

b) Área de Farmácia
Proc. 0712/01 – Martinelli Com. De Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda – Com. Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos

c) Área de Odontologia
Proc. 3885/04 – Alessandra Cristina dos Santos Calhau – Consultório
Proc. 3885/04 – Alessandra Cristina dos Santos Calhau – Equipamento RX
Proc. 3697/08 – Master Implante Odontologia Especializada Ltda – Consultório
Proc. 3697/08 – Master Implante Odontologia Especializada Ltda – Equipamento RX
Proc. 0795/97 – Eduardo Vicente Martins – Consultório
Proc. 0795/97 – Eduardo Vicente Martins – Equipamento
Proc. 3251/99 – Vagner Mezzarana – Prótese Dentária
Proc. 20003/09 – Ednelson Lorena Santos – Prótese Dentária
Proc. 16477/09 – Ticiane Joyce Gamez Saran – Consultório
Proc. 16477/09 – Ticiane Joyce Gamez Saran – Equipamento RX

d) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 0161/08 – Carlos Alberto Gonçalves Academia ME – Academia
Proc. 33619/09 – CPBF de Lima Cabeleireira – Salão de Cabeleireiro
Proc. 0540/05 – Academia Lucena Ltda – Academia
Proc. 19597/09 – Rosana Aparecida Samogini – Salão de Cabeleireiro

e) Área de Medicina
Proc. 1216/99 – Thiago Miguel Ótica ME – Com. Varejista de Prod. Ótica
Proc. 29919/09 – Milano Óptica Ltda ME – Com. Varejista Prod. Ótica
Proc. 0011/00 – Geovana Paula Miguel Atibaia ME – Com. Varejista de Ótica
Proc. 2328/08 – Joana Gomes do Nascimento – Com. Varejista de Ótica
Proc. 4964/02 – Getúlio Verly de Souza ME – Com. Varejista de Ótica
Proc. 0165/02 – Ótica Cristo Rei Atibaia Ltda ME – Com. Varejista de Ótica
Proc. 4720/05 – Prefeitura da Estância de Atibaia – PSF São José – Posto de Saúde
Proc. 2110/97 – Gabriel Amorim Filho ME – Ótica

Atos da Vigilância Sanitária

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros, licenças de funcionamento sanitária e laudos técnicos de avaliação, deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia - Administração da Divisão de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) RECURSOS ANALISADOS

a) Área de Alimentos
Proc. 18943/09 – Gilberto Fideles Alves – Lanchonete sem licença sanitária – Prot. 41301/09 – INDEFERIDO
Proc. 3347/01 – Gilmar de Jesus Catrim Atibaia ME – Mercearia e Quitanda – Prot. 41291/09 – DEFERIDO
Proc. 0231/95 – Anamayra Mercearia Ltda ME – Minimercado – Prot. 41579/09 – DEFERIDO Parcialmente 30 dias
Proc. 0952/98 – Korin Agricultura Natural Ltda – Hortifruti – Prot. 41790/09 – DEFERIDO Parcialmente 31/03/09

e) Área de Medicina
Proc. 0053/99 – Comunidade Terapêutica Novo Dia – Casa de Apoio ao Dependentes Químicos – Prot. 42725/09 – DEFERIDO

3) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 10303/09 – Casa da Esfiha Atibaia Ltda ME – Restaurante Clandestino – AI 11821 Por exercer suas atividades sem licença de funcionamento junto a Vigilância Sanitária
Proc. 10303/09 – Casa da Esfiha Atibaia Ltda ME – Restaurante Clandestino – AI 12461 Por não cumprir as boas práticas de manipulação de alimentos

c) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 4384/06 – Tatiana Farias Zanoni – Personal Trainer – AI 11597 Por não requerer a renovação da licença de funcionamento sanitária para 2009
Proc. 0540/05 – Academia Lucena Ltda – Academia – AI 11910 – Por não requerer a renovação de licença de funcionamento sanitária para 2009

4) AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Cancelamento de Licença, Apreensão de Produtos, Interdição de Produtos Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro)

a) Área de Alimentos
Proc. 36117/09 – Madalena da Silva Cavalaro ME – Lanchonete e Mercearia – AIPM 10913

6) TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 10303/09 – Casa da Esfiha Atibaia Ltda ME – Restaurante Clandestino – T. Intim. 2259 Por não cumprir as boas práticas de manipulação de alimentos – Intimado a promover a limpeza geral do estabelecimento, bem como o devido acondicionamento dos alimentos

7) TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS/TERMO DE COMPROMISSO E ADVERTÊNCIA

a) Área de Alimentos
Proc. 1650/95 – Ind. E Com. Atibaiense de Bebidas em geral Ltda – Engarrafadora de Água Mineral – Termo de Colheita de Amostra 0151
Proc. 31619/09 – Doce e Festa Distribuidora Ltda ME – Loja Doces e Salgados – TCA 0152

9) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO (encerramento de atividades, paralisação de atividades, cancelamento de CEVS)

a) Área de Alimentos
Proc. 4334/04 – João Delfino Pereira ME – Lanchonete – Encerramento das Atividades

10) AUTOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

a) Área de Alimentos
Proc. 35453/09 – Zenaide Nepomuceno de Bispo – Bar – AI 4334
Proc. 41390/09 – Adriano Rodrigues Vieira Sorveteria ME – Sorveteria – AI 4342
Proc. 33057/09 – Panificadora D`Gel Ltda – Padaria – AI 4330
Proc. 33057/09 – Panificadora D`Gel Ltda – Padaria – AI 4329

c) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 0540/05 – Academia Lucena Ltda – Academia – AI 11910

11) ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

i) Área de Meio Ambiente
Proc. 13347/09 – Gabriele Mucciolo – Imóvel em construção abandonado – NRM 7335
Proc. 12022/09 – Luis Sérgio Castro Latorre – Piscina sem tratamento adequado – NRM 7336

12) ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO/RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ATIVIDADE, ETC

a) Área de Alimentos
Proc. 3560/99 – Instituto de Ultra Sonografia Dr. Anthony Kasenda Ltda – Exames Diagnósticos Complementares de Ultra-som – Alteração de Endereço Para: Rua Castro Fafe, 236 – Centro

b) Área de Farmácia
Proc. 0147/95 – Droga Avenida Atibaia Ltda ME – Drogaria e Perfumaria – Baixa de Responsabilidade Técnica: Patrícia Rodrigues Romera CRF SP 43099

15) ANIMAIS APREENDIDOS E OU LIBERADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Vigilância Ambiental, apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder suas retiradas no prazo máximo de 10 (dez) dias, à partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

B)ANIMAIS LIBERADOS

Data da Liberação: 07/12/2009 – Vila Petrópolis
Proc. CCZ 224/09 – Canino – Poodle – Cinza – Macho – Com Sarna

Atos da Vigilância Sanitária

Data da Liberação: 07/12/2009 – Jardim Paulista
Proc. CCZ 225/09 – Canino – Fêmea – SRD – Marrom – Sem pêlo – Pequeno – No cio

Data da Liberação: 01/12/2009 – Ribeirão dos Porcos
Proc. CCZ 226/09 – Canino – Fêmea – Porte Grande – Pêlo Curto – Feridas no Corpo

Data da Liberação: 02/12/2009 – Recreio Estoril
Proc. CCZ 228/09 – Canino – Atropelado – Atropelado

Data da Liberação: 07/12/2009 – Jardim Paulista
Proc. CCZ 230/09 – Canino – Fêmea – SRD – Porte Médio – Pêlo Longo

Data da Liberação: 07/12/2009 – Loanda
Proc. CCZ 231/09 – Canino – Fêmea – Mestiça – Pit bull – Doente

Data da Liberação: 08/12/2009 – Portão
Proc. CCZ 232/09 – Canino – Pitbull – Macho – Porte Grande – Branco e Marrom – Machucado

Data da Liberação: 03/12/2009 – Chácaras Brasil
Proc. CCZ 234/09 – Canino – Pit bull – Amarelo – Agressivo – Sem dono

Data da Liberação: 08/12/2009 – Cachoeira
Proc. CCZ 236/09 – Canino – Rotweiller

Data da Liberação: 01/12/2009 – Doada
Proc. CCZ 233/09 – Canino – Fêmea – Prenha – Porte Grande – Pêlo Longo – Preta

16) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

A) AVERIGUAÇÃO IN LOCO E ORIENTAÇÃO

a) Área de Meio Ambiente
Proc. 40697/09 – R. Sarg. Laércio Lourenço – Lixos acumulados – Em Andamento
Proc. 40970/09 – R. Bragança – Lixos acumulados – Em Andamento
Proc. 40765/09 – R. João V Selva – Atear fogo em lixos – Em Andamento
Proc. 40889/09 – R. Nicolau J. Tebecherani – Esgoto em via pública – Solucionado
Proc. 28132/09 – R. Haifa H Sabbag – Lixos em residência – Em Andamento
Proc. 38773/09 – R. José Antonio S Maia – Fossa vazando – Solucionado
Proc. 38775/09 – R. Geraldo Henrique de Souza – Cheiro forte de tinta – Solucionado
Proc. 40474/09 – R. Paineiras – Caixa d` água aberta – Solucionado
Proc. 35067/09 – R. Pedro Calil Padis – Piscina sem tratamento adequado – Solucionado
Proc. 5851/09 – Al. Joviano Alvim – Lançamento esgoto em córrego – Solucionado
Proc. 32678/09 – R. Leão Profeta – Terreno/ Proliferação de vetores – Solucionado
Proc. 3223/09 – R. João Neto – Esgoto a céu aberto – Solucionado
Proc. 37264/09 – R. Lourenço Franco – Residência sem Higiene adequada – Em Andamento
Proc. 40924/09 – R. Aracy B Conti – Acúmulo lixos e sucatas – Em Andamento
Proc. 1429/09 – Av. Jerônimo de Camargo – Acumulo águas de chuvas – Em Andamento
Proc. 41306/09 – R. Santo Paris – Fossa vazando – Em Andamento
Proc. 39824/09 – R. Marechal Rondon – Pneus/ acumulo de água – Não Localizado
Proc. 39009/09 – Av. São Paulo – Residência acumulo sucatas – Solucionado

b) Área de Alimentos
Proc. 40287/09 – R. Japão – Estabelecimento sem Higiene – Em Andamento processo próprio
Proc. 36805/09 – R. Clóvis Soares – Manipulação de alimentos irregular – Não Procede
Proc. 40689/09 – R. Japão – Estabelecimento sem Higiene – Em Andamento Processo Processo

c) Área de Zoonoses
Proc. 41504/09 – R. Tico tico – Proliferação de morcegos – Orientações
Proc. 41213/09 – R. João Pires – Aparecimento lesmas em terreno – Orientações e Encaminhado para Fiscalização de Posturas
Proc. 41936/09 – Av. São João – Cão preso em grade/maus tratos – Solucionado
Proc. 41613/09 – Av. Presidente Vargas – Cães/ Maus tratos – Solucionado
Proc. 39536/09 – Rua 01 – Proliferação ratos – Orientações
Proc. 39139/09 – Estr. Velha Bragança – Criação de Gado em zona urbana – Competência do Município Vizinho
Proc. 37013/09 – R. Porto Alegre – Dejetos animais lançados em via pública – Solucionado
Proc. 40774/09 – Estr. Usina – Cão/Maus tratos – Solucionado
Proc. 40842/09 – Al. Barão de Limeira – Proliferação de Pernilongos – Orientações
Proc. 38256/09 – R. Ipiranga – Pit bull solto em via pública – Não Localizado

B) AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

b) Área de Meio Ambiente
Proc. 40970/09 – R. Bragança – Lixos em Residência – Em Andamento
Proc. 30288/09 – Restaurante Dom Pedro de Atibaia – Esgoto lançado em via pública – AI 12438
Proc. 30288/09 – Restaurante Dom Pedro de Atibaia – Esgoto lançado em via pública – AIPM 0080
Proc. 34016/09 – Reginaldo Pezzelim – Piscina abandonada – AI 12437
Proc. 1071/08 – Edison Martins dos Santos – Imóvel abandonado – NRM 7218
Proc. 39664/09 – Bad Boy GYM Ltda ME – Local sem Higiene – AI 11912
Proc. 28132/09 – Paulo Shinji Furukawa – Imóvel abandonado – AI 12440

c) Área de Zoonoses
Proc. 41490/09 – R. Sebastião César – Dejetos animais em via pública – TCA
Proc. 41718/09 – R. Dos Cedros – Criação de cachorros de rua – TCA
Proc. 32461/09 – Paulo Sérgio Nunes Valente – Residência com má higiene/Dejetos animais – NRM 7219
Proc. 28935/09 – Tokioshi Maeda – Residência número inadequado gatos – AI 12423

Drª. Rita de Cássia Faria Bergo
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Cristiana Corrêa dos Santos
Supervisora de Prog. Especiais
Resp. Setor Administrativo
Email: vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
Site : www.atibaia.sp.gov.br/vigilancia sanitaria/index.html
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-3350

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 26 de dezembro de 2009 - nº 1131 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Legislativo

Lei nº 3.829/09
de 21 de dezembro de 2.009

Proibe a realização de queimadas em lotes urbanos no município- (de autoria do vereador Emil Ono).-.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, MANTEVE, E EU, PROMULGO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido sob qualquer forma, o emprego de fogo para fins de limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos no Município.

Art. 2º A infração ao disposto neste lei sujeitará o responsável pelo imóvel ao auto de infração e pagamento de multa equivalente a 500 (quinhentas) UFM (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro nos seguintes casos:

a) no caso do proprietário ou terceiro, a seu mando, ser pego em flagrante;

b) no caso de reincidência.

Art. 3º No caso da queimada ser provocada por terceiros, que não esteja a mando do proprietário do imóvel, por acidente ou por evento natural, poderá o departamento responsável pela fiscalização e apuração dos fatos, cancelar a multa prevista no artigo anterior, utilizando-se de critério e meios que julgar justo.

Art. 4º *O Município, de acordo com suas atribuições, receberá a denúncia sobre a transgressão do disposto nessa lei e as encaminhará ao departamento responsável para as providencias cabíveis.*

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, *notadamente quanto ao artigo 3º da presente.*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2.009

JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente

Lei nº 3.830/09
de 21 de dezembro de 2.009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da sinalização por meio de pintura retrorreflexivas nas caçambas estacionárias para a remoção de entulho, terras e sobras de materiais de construção, situadas em logradouros públicos do Município de Atibaia/SP., e dá outras providências- (de autoria do vereador Francisco Antônio Rodrigues Almendra).-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, MANTEVE, E EU, PROMULGO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As caçambas estacionárias para a coleta e remoção de entulhos, terras e sobras de materiais de construção situadas em logradouros públicos do Município de Atibaia, deverão estar devidamente pintadas na cor amarela, contendo bordas superiores faixa zebrada em preto com 30 cm (trinta centímetros) de altura, em todos os lados, sendo as listras com 10 cm (dez centímetros) de largura e espaçamento de 15 cm (quinze centímetros).

§ 1º. As caçambas deverão apresentar, além da pintura amarela padronizada, sinalização por pintura retrorreflexiva de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna e pelo menos 50 (cinqüenta) metros de distância.

§ 2º. Para preservação da segurança, as caçambas deverão ser padronizadas, estar em bom estado de conservação e conter identificação e telefone da empresa.

Art. 2º. As empresas prestadoras de serviços de que trata o artigo 1º terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para atenderem ao disposto desta lei.

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade, será aplicada multa de 400 UVRM (Unidade de Valor de Referência do Município);

III – em caso de reincidência, no período de 03 (três) meses, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV- persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento, por até 30 (trinta) dias, e após o decurso desse prazo será ele regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, e conseqüentemente a interdição da atividade.

Art. 4º. Cabe a imediata remoção ou adequação da caçamba para o local seguro quando constatado perigo de acidente decorrente de deficiência de sinalização ou do estacionamento irregular, dispensando a notificação prevista no inciso I.

Parágrafo Único- É de inteira responsabilidade do infrator os custos apropriados e multa prevista no inciso II.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2.009

JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente

Bom Jesus dos Perdões

LEI Nº. 1977/2009
De 17 de julho de 2009.

Dispõe sobre: **altera o anexo XII – cargos e salários, para que o cargo de farmacêutico deixe o nível 11 – letra A e integre o nível 15 – letra A e o anexo XVI – cargos público efetivos, para que o cargo de farmacêutico tenha a carga horária de 40 horas semanais em substituição à atual previsão de 30 horas semanais, da Lei 1813/2006, de 1º de fevereiro de 2006.**

CARLOS RIGINIK JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ELE **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O anexo XII – cargos e salários da Lei 1813/2006 de 1º de fevereiro de 2006, passa a ter a seguinte disposição:
• nível 11 – letra A R$ 1.749,89 os seguintes cargos: Assistente social, Biologista, Chefe do Serv. de Análise e Parcelamento do Solo, Chefe do Serv. de Análises de Edificações, Desenhista Projetista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo, Supervisor de Educação e Cultura, Terapeuta Operacional, Topógrafo.
• nível 15 – letra A R$ 2.597,49 os seguintes cargos: Advogado, Engenheiro, Engenheiro Agrimensor e Farmacêutico.

Art. 2º - O anexo XVI – cargos públicos efetivos da Lei 1813/2006 de 1º de fevereiro de 2006, passa a ter a seguinte disposição:
...
Quantidade: 02 – Denominação: Farmacêutico – Carga Horária Semanal: 40 – Requisito: Ensino Superior e CRF.

...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, ESTADO DE SÃO PAULO, em 17 de julho de 2009.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1987/2009
De 17 de dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 1960/2009, DE 07 DE ABRIL DE 2000, PARA O PODER EXECUTIVO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, FICA AUTORIZADO À CONTRATAÇÃO DE ATÉ 50 (CINQUENTA) ESTAGIÁRIOS.

CARLOS RIGINIK JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ELE **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 1960/2009 passa a ter a seguinte disposição:

"Art. 2º - O Poder Executivo, mediante processo seletivo e em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, fica autorizado à contratação de até 50 (cinquenta) estagiários para serviços auxiliares junto às Secretarias de Educação, Saúde, Administração, Finanças, Ação Social e Cidadania, de Obras e Serviços e da Secretaria de Esporte e Lazer, conforme a oportunidade da municipalidade".

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 17 de dezembro de 2009.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1988/2009
De 17 de dezembro de 2009.
DISPÕE SOBRE: A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR ANIMAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES – COMBEA E DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO – FUMBEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLO RIGINIK JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ELE **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica constituído, junto a Secretaria de Saúde, o Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Bom Jesus dos Perdões – COMBEA, de caráter consultivo, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º. São objetivos e competências do COMBEA:
I – atuar:
a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar, acompanhar e colaborar com as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Bem Estar Animal será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito, a se saber:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes sendo:

a) 01 (um) responsável técnico do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ;

b) 01 (um) servidor do Departamento de Vigilância em Saúde – VISA;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

III - 03 (dois) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes;

§ 1º. As entidades interessadas em participar do Conselho deverão apresentar solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, instruída com cópia autenticada dos Estatutos Sociais, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos do Município, e ata de eleição da atual diretoria.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Bem Estar Animal será presidido pelo Responsável Técnico do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e seu Diretor Executivo será por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução uma única vez, e por igual período.

Art. 6º. Os membros do COMBEA que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou, ser informado de imediato, para num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§ 1º. O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas e justa causa para substituição de membros do COMBEA.

§ 2º. Inexistindo disposições quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, adotar os procedimentos legais para a substituição dos

Bom Jesus dos Perdões

que estiverem em situação irregular.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerado, porém seu trabalho como serviço público relevante.

Art. 8º. O Conselho elaborará, dentro de 60 (sessenta) dias, da nomeação dos seus membros, o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 2º. A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.

§ 3º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), contando com o presidente.

§ 4º. Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno, e para a eleição da Diretoria do COMBEA, o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse na mesma reunião.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive, sobre a destituição e substituição de representantes.

Art. 10 - Poderão ser definidas em Decreto, do Executivo, outras normas de organização do Conselho.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal do Bem Estar Animal de Bom Jesus dos Perdões - FUMBEA, que será gerido pelo COMBEA, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12 - O FUMBEA tem por objetivo a captação e repasse de recursos para desenvolvimento de projetos que visem à proteção e preservação da saúde animal e humana e incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

Art. 13 - Constituirão receitas do FUMBEA:
I - dotações orçamentárias do Município;
II - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
III - doações, auxílios, contribuições de terceiros, seja, pessoas físicas ou jurídicas;
IV - recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
V - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 14 - Os recursos do FUMBEA serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal do Bem-Estar Animal de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 15 - Os projetos deverão ser apresentados, mediante a documentação necessária, a ser definida pelo Conselho Municipal do Bem Estar Animal de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 16 - No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Saúde dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do bem-estar animal.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 17 de dezembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1989/09
De 17 de dezembro de 2009

DISPÕE SOBRE: A CONSTITUIÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS.

CARLOS RIGINIK JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ELE **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º. É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de Bom Jesus dos Perdões, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigente.

DO REGISTRO DE ANIMAIS

Art. 2º. Todos os cães e gatos residentes no Município de Bom Jesus dos Perdões deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§ 1º. Os proprietários de animais residentes no Município de Bom Jesus dos Perdões deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 12 meses a partir da data de publicação da presente lei.

§ 2º. Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

§ 3º. Após o prazo estipulado no parágrafo 1º, proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I. Intimação, emitida por Agente Sanitário (Agente de Controle de Vetores e Zoonoses ou Agente se Saneamento) do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;

II. Vencido o prazo, multa de 0,5 UFM por animal não registrado.

Art. 3º. Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação (definido pelo serviço de zoonoses do Município), fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

a) formulário timbrado para registro (em três vias}, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA (Registro Geral Animal), data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG} e do Cadastro de Pessoa Física (CPF} do proprietário, endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;

b) RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome, RG e CPF do proprietário, , endereço completo e telefone; e data da expedição;

c) plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

Art. 4º. A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal, e cada animal residente no Município de Bom Jesus dos Perdões deve possuir um único número de RGA.

Art. 5º. Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado; uma será enviada ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, quando o procedimento for realizado por estabelecimento conveniado; e a terceira via, com o proprietário.

Art. 6º. Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Parágrafo único - Se o proprietário não possui comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

Art. 7º. Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 8º. No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a respectiva segunda via.

Parágrafo único - O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias até a emissão da segunda via da plaqueta e/ou carteira.

Bom Jesus dos Perdões

Art. 9º. Os estabelecimentos conveniados deverão enviar ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, mensalmente, as vias do formulário de registro de todos os registros efetuados nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 10. Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões estabelecerá os respectivos preços públicos para:

a) registro de cão ou gato, a ser pago pelos estabelecimentos veterinários credenciados no momento da retirada das carteiras de RGA, formulários timbrados e plaquetas, ou pelos proprietários quando estes procederem ao registro no próprio órgão;

b) fornecimento de segunda via da carteira de RGA ou da plaqueta.

Parágrafo único. Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o caput deste artigo.

DA VACINAÇÃO

Art. 12. Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando para a revacinação o período recomendado pelo Laboratório responsável pela vacina utilizada.

Parágrafo único - A vacinação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou nesse órgão durante todo o ano.

Art. 13. O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses como também a carteira emitida por médico veterinário particular poderão ser utilizados para comprovação da vacinação anual.

§ 1º. Da carteira de vacinação fornecida pelo médico veterinário deverão constar as seguintes informações, obedecendo a Resolução n. 656, de 13 de setembro de 1999, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

a. identificação do proprietário: nome, RG e endereço completo;

b. identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade;

c. dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;

d. dados da vacinação: datas de aplicação e revacinação;

e. identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;

f. identificação do Médico Veterinário: carimbo constando nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura;

g. número do RGA do animal, quando este já existir.

§ 2º. O comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deve conter o número do RGA do animal, quando este já existir, bem como a identificação do Médico Veterinário responsável e seu respectivo número de inscrição no CRMV.

§ 3º. Excepcionalmente e somente durante campanhas oficiais, o comprovante de vacinação poderá ser fornecido sem identificação do Médico Veterinário responsável pela equipe, mas contendo o número do RGA do animal, quando este já existir.

§ 4º. No momento da vacinação, os proprietários cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados a procederem o registro.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal, e também portar plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira.

Parágrafo único - Em caso do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá multa de 1 UFM, por animal, ao proprietário.

Art. 15. O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Em caso do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá multa de 0,5 UFM ao proprietário do animal.

Art. 16. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º. Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais.

§ 2º. Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes.

§ 3º. Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravio, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

§ 4º. Constatado por Agente Sanitário (Agente de Controle de Vetores e Zoonoses ou Agente se Saneamento) do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses o descumprimento do disposto no caput deste artigo ou em seus §§ 1º, 2º e 3º caberá ao proprietário do animal ou animais:

I. Intimação para a regularização da situação em 30 (trinta) dias;

II. Persistindo a irregularidade, multa de 1 UFM;

III. A multa será acrescida de 50 (cinquenta) por cento a cada reincidência.

Art. 17. Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) cães ou gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. De acordo com a avaliação do Agente Sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênico sanitárias onde os mesmos ficam alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de laudo técnico e intimação do agente.

§ 2º. Quando o Agente Sanitário constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo caput deste artigo deverá:

I. Intimar o responsável pelos animais para, no prazo de 30 (trinta) dias adequar a criação à legislação;

II. Findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar multa de 1 UFM e estabelecer novo prazo de 30 (trinta) dias;

III. Findo o novo prazo, a multa pode ser aplicada em dobro a cada reincidência.

§ 3º. Excepcionalmente, será permitida, em residência particular o alojamento e a manutenção de cães ou gatos em número superior a 10 (dez), não ultrapassando o limite de 15 (quinze), no total, desde que o proprietário solicite, ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses uma licença especial e excepcional.

§ 4º. Para solicitar a licença de que trata o artigo anterior, os proprietários de animais deverão fornecer ao órgão municipal pelo controle de zoonoses os números de RGA de todos os animais, comprovantes de vacinação contra a raiva, e descrição das condições de alojamento e manutenção dos mesmos, ficando a critério do agente sanitário responsável pelo processo a concessão ou não da licença.

§ 5º. Animais relacionados em licença fornecida pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e que ultrapassem o limite de 10 (dez) nunca poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.

§ 6º. Os proprietários de animais cuja situação enquadre-se no § 3º terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, para solicitar a respectiva licença. Findo este prazo, todos os proprietários de animais deverão se enquadrar no limite determinado pelo caput deste artigo.

Art. 18. Todo proprietário que cria cães e gatos com finalidade comercial (para venda ou aluguel de animais) caracteriza a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais.

Art. 19. É proibida a permanência de animais soltos, bem como toda e qualquer prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º. Em caso de infração ao disposto no caput deste artigo, os infratores sujeitam-se à:

I. Multa de 1 UFM para o proprietário do animal que estiver sendo adestrado em vias ou logradouros públicos, dobrada na reincidência;

Bom Jesus dos Perdões

II. Multa de 1 UFM para o adestrador não cadastrado, dobrada na reincidência.

§ 2º. Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, excluindo-se dessa obrigatoriedade, a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 3º. Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, condições de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

§ 4º. Em caso de infração ao disposto nos § 2º e 3º, caberá:

I. Multa de 0,5 UFM para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a realização do mesmo;

II. Multa de 0,5 UFM para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso exista autorização mas qualquer determinação do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses esteja sendo descumprida.

Art. 20. Em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas às leis e normas de higiene e saúde.

§ 1º. Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 2º. O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autêntica, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores habilitando o animal e seu usuário.

Art. 21. É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa de 1 UFM.

Art. 22. O munícipe que, por qualquer motivo, recolher em sua propriedade um animal sem proprietário ou responsável, solto em vias e logradouros públicos, passará a ter responsabilidade pelo mesmo.

Parágrafo único. Os proprietários só poderão encaminhar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para destinação em casos de enfermidades ou agressões comprovadas.

Art. 23. Os eventos onde sejam comercializados cães e gatos deverão receber autorização do órgão municipal de controle de zoonoses antes de iniciarem suas atividades, sob pena de multa de 5 UFM, aplicada em dobro na reincidência.

DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 24. Fica o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses autorizado a proceder à doação de animais apreendidos e não resgatados para adoção por entidades protetoras de animais cadastradas no Conselho de Bem-estar Animal de Bom Jesus dos Perdões – COMBEA BJP, através de normatização própria.

Art. 25. Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos, seguindo os critérios do Programa de Controle de População de Cães e Gatos de Bom Jesus dos Perdões.

§ 1º. Se um cão apreendido estiver devidamente registrado e identificado com sua plaqueta, conforme o previsto na presente lei, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 2º. Cães não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses pelo prazo de três dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 3º. A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

I. Adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Conselho de Bem-estar Animal de Bom Jesus dos Perdões – COMBEA BJP;

II. Devolução de animais para a comunidade, devolvidos ao mesmo local de sua procedência, registrado, esterilizados cirurgicamente, vacinados e iniciado o programa de desverminação (com a primeira dose, que deverá ser completada pelo responsável), desde que haja um responsável identificado na comunidade, para que não representem riscos para outros animais, seres humanos e meio ambiente e não sofram agravos decorrentes da falta de supervisão.

§ 4º. No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, mesmo sem esperar o prazo estipulado no §2º deste artigo.

Art. 26. Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto proprietário, o órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses exigirá a apresentação do RGA visando à comprovação da posse.

Parágrafo único - Caso o cão ou gato apreendido nunca tenha sido registrado, o proprietário deverá proceder ao registro do animal no próprio órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, no ato do resgate.

Art. 27. Para o resgate de qualquer animal do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, é necessária também a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação.
Parágrafo único - Não existindo carteira ou comprovante de vacinação atualizado, o animal só será liberado após vacinação.

Art. 28. Para o resgate de qualquer animal, bem como para adoção, serão cobradas do proprietário as taxas respectivas, estipuladas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, juntamente com a taxa de retirada, será aplicada multa de 0,5 UFM.

Art. 29. São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

a. submetê-los a qualquer prática que cause sofrimento como ferimentos, golpes, etc;

b. mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;

c. obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;

d. transportá-los em veículos ou gaiolas inadequados ao seu bem-estar;

e. utilizá-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

f. abatê-los para consumo;

g. eutanásia-los por pessoas não habilitadas com métodos não humanitários;

h. soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.

Art. 30. Quando um agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses verificar a prática de maus-tratos contra cães ou gatos deverá:

I. Orientar e intimar o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades nos seguintes prazos, a critério do agente:

a. imediatamente;

b. em 7 (sete) dias;

c. em 15 (quinze) dias;

d. em 30 (trinta) dias.

II. No retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, aplicar multa em conformidade com o disposto no artigo 17 do Decreto Federal nº 3.179(2), de 21 de setembro de 1999 (regulamentação da Lei Federal nº 9.605(3), de 12 de fevereiro de 1998- Lei de Crimes Ambientais),

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o proprietário ficará sujeito à:

I. Multa em dobro;

II. Perda da posse do animal.

Art. 31. Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

Parágrafo único - O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator à multa de 5 UFM dobrada na reincidência.

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Art. 32. Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de Programa de Controle da População de Cães e Gatos de Bom Jesus dos Perdões em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

DA EDUCAÇÃO PARA A POSSE E PROPRIEDADE RESPONSAVEL

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 26 de dezembro de 2009 - nº 1131 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Bom Jesus dos Perdões

Art. 33. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos conforme o Programa de Controle da População de Cães e Gatos de Bom Jesus dos Perdões, podendo para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas (nacionais ou internacionais) e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Parágrafo único - Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

Art. 34. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá prover de material educativo também as escolas públicas e privadas e sobretudo os postos de vacinação e os estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais.

Art. 35. O material do programa de educação continuada deverá conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

a. a importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos;
b. zoonoses;
c. cuidados e manejo dos animais;
d. problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;
e. esterilização (castração);
f. legislação;
g. ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

Art. 36. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, conveniados para registro de animais ou não, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como polos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.

Art. 37. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar os estabelecimentos veterinários credenciados para registro de animais e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 17 de dezembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1990/2009
De 17 de dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO À CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS RIGINIK JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ELE **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de **BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de **SÃO PAULO**.

Art. 2º Ao Conselho ora instituído compete:

I. estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
II. promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
III. elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
IV. manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
V. assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e aos agronegócios.

Art. 3º O Conselho Municipal de desenvolvimento rural será constituído de no máximo 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes e de no mínimo 06 membros, na seguinte conformidade:

I. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
II. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência técnica Integral - CATI;
III. Até 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes de entidades como Sindicatos, Associações ou Cooperativas de produtores ou de trabalhadores rurais, Associações de Comunidades rurais ou também de Organizações. Não-governamentais Ambientais ou ligadas à produção agrícola, se existentes ou as que existirem no município, empresários ligados ao setor de agronegócios em geral, inclusive de Turismo no meio rural;
IV. Até 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes de produtores rurais ou profissionais de ciências agrárias, cujas famílias são de produtores rurais do Município.

§ 1º. No caso de inexistência de entidades ou da impossibilidade legal de indicação formal de todos os 10 (dez) membros pela sua inexistência, deverá ser garantida a participação de maioria de representantes dos produtores e trabalhadores rurais, e o conselho deverão ter um mínimo de 06 membros.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do prefeito.

§3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução, por apenas um mandato consecutivo.

Art. 4º. Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do conselho, os seus membros deverão aprovar o regimento interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.207 de 26 de Janeiro de 1994, Lei nº. 1907, de 03 de dezembro de 2007 e a Lei nº. 1916/2008, de 27 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 17 de dezembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1991/2009
DE 17 de dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ADQUIRIR ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS RIGINIK JUNIOR, **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ELE **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para doação às famílias carentes radicadas no município, alimentos consistentes de 1.200 (mil e duzentos) frangos congelados, no limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão usados recursos orçamentários constantes da seguinte dotação:
02 - Prefeitura Municipal
02.11.00 - Secretaria da Ação Social e Cidadania
02.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.32.0008.244.0081.2032 - Material de Distribuição Gratuito

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 17 de dezembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 009/2009

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Darlene Beraldo de Paiva."

O **Superintendente do PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e

Fundamentado na Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 23 da Lei n.º 1.952, de 08 de dezembro de 2008, incisos I, II e III e os benefícios da Lei n.º 1.500, de 13/12/1999, Lei n.º 1.927/2008, de 13/05/2008 e Lei n.º 1965, de 04/05/2009,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição***, a Sra. Darlene

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 26 de dezembro de 2009 - nº 1131 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Bom Jesus dos Perdões

Beraldo de Paiva, brasileira, casada, portadora do RG n.º 11.127.375-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 965.382.608-53, servidora efetiva no cargo de Chefe do Serviço de Controle Contábil e Orçamentário, nível 14, letra "A", lotada na Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Bom Jesus dos Perdões - SP, 23 de Dezembro de 2009.

José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente do PREV BOM JESUS

PORTARIA Nº 432/2009
de 10 de dezembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a Sra. **FÁTIMA DONIZETE INÁCIO BUENO GUERREIRO**, brasileira, casada, portadora do RG: 19.886.171, para ocupar o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Nível 07, Letra A, de acordo com a Lei 1813/2006, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 10 de dezembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 433/2009
de 10 de dezembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao requerido pelo funcionário através do Processo nº 003/2009-LTIParticular, CONCEDE, de acordo com o artigo 101 da Lei nº 1500/99, Licença para tratar de Interesses Particulares, pelo período de 02 (dois) anos, ou seja de 21 de outubro de 2009 a 20 de outubro de 2011, a funcionária **ANA LÚCIA G. BULKA BADIALLI**, portadora do RG: 32.222.476-7, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista.
Esta portaria tem efeito retroativo a 21 de outubro de 2009.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 10 de dezembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 434/2009
de 17 de dezembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 45 e alínea "d" do Inciso I do Artigo 46 da Lei nº1600/2001, CONCEDE , mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não-acadêmica à funcionária CLAUDETE CAMARGO , portadora do RG: 17.827.634, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I, passando da Faixa l do Nível IV para a Faixa l do Nível V, da Tabela I , Escala de Vencimentos–Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 17 de dezembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 435/2009
de 17 de dezembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 45 e alínea "d" do Inciso I do Artigo 46 da Lei nº1600/2001, CONCEDE , mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não-acadêmica à funcionária VALDENÉA AP. BUENO DA SILVA ASSAF , portadora do RG: 22.602.612-7, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I, passando da Faixa l do Nível IV para a Faixa l do Nível V, da Tabela I , Escala de Vencimentos–Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 17 de dezembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 436/2009
de 17 de dezembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 45 e alínea "d" do Inciso I do Artigo 46 da Lei nº1600/2001, CONCEDE , mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não-acadêmica ao funcionário PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS , portador do RG: 21.263.358, ocupante do cargo de Diretor Esc. Ed. Inf. , passando do Nível I para o Nível 2, da Tabela I , Escala de Vencimentos–Classes Suporte Pedagógico, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 17 de dezembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 437/2009
de 17 de dezembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 45 e alínea "d" do Inciso I do Artigo 46 da Lei nº1600/2001, CONCEDE , mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não-acadêmica à funcionária CLAUDILENE DOS SANTOS FREITAS , portadora do RG: 32.267.237-5, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I, passando da Faixa l do Nível IV para a Faixa l do Nível V, da Tabela I , Escala de Vencimentos–Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 17 de dezembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 438/2009
de 17 de DEZEMBRO de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 45 e alínea "d" do Inciso I do Artigo 46 da Lei nº1600/2001, CONCEDE , mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação, a EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não-acadêmica à funcionária PATRÍCIA VALESKA MISTRELLO RITA , portadora do RG: 30.821.884, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica II, passando da Faixa l do Nível I para a Faixa l do Nível II, da Tabela I , Escala de Vencimentos–Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 17 de dezembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

Bom Jesus dos Perdões

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões em cumprimento à Constituição Federal e à Resolução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, divulga a relação dos cargos e empregos, bem como os respectivos vencimentos, salários e subsídios do Poder Executivo, conforme segue:

Posição:Dezembro/2009
CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	**Vencimentos R$**
Assessor do CRAS	604,52
Assessor Pleno do CRAS	725,44
Assessor Projeto Ponto SP	664,97
Assessor de Imprensa	1.855,30
Chefe Coordenador do CRAS	1.916,54
Chefe do Gabinete Administrativo-Financeiro	1.916,54
Chefe do Gabinete de Saúde Comunitária	2.555,41
Chefe do Gabinete Administrativo da Saúde	2.555,41
Chefe do Gabinete Técnico da Saúde	2.555,41
Chefe do Gabinete da Saúde da Família e Atenção Básica	2.555,41
Chefe do Gabinete de Transportes	1.300,48
Chefe do Gabinete da Adm.Geral da Educação	1.534,18
Chefe do Gabinete Desportivo	1.534,18
Chefe do Gabinete de Assistência à Comunidade	1.300,48
Chefe do Gabinete de Projetos Especiais	1.916,54
Chefe do Gabinete de Agropecuária	2.555,41
Chefe do Gabinete de Extensão Rural	1.300,48
Chefe do Gabinete de Processamento de Dados	1.855,30
Chefe de Gabinete	1.112,53

Denominação	**Subsídios R$**
Procurador Jurídico	3.200,00
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Ação Regional	3.200,00
Secretário de Ação Social e Cidadânia	3.200,00
Secretário de Administração	3.200,00
Secretário de Finanças	3.200,00
Secretário de Agropecuária e Abastecimento	3.200,00
Secretário de Educação	3.200,00
Secretário de Cultura	3.200,00
Secretário de Esportes e Lazer	3.200,00
Secretário de Gabinete	3.200,00
Secretário de Obras e Serviços, Habitação e Planejamento	3.200,00
Secretário de Saneamento Básico e Ambiental	3.200,00
Secretário de Saúde	3.200,00

Bom Jesus dos Perdões

CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

NÍVEL 01 – LETRA A – R$ 562,17

Auxiliar de Serviços
Copeiro
Merendeira
Servente
Zelador

NÍVEL 02 LETRA A - R$ 646,52

Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Calceteiro
Auxiliar Desportivo
Contínuo
Inspetor de Alunos
Jardineiro
Lubrificador
Monitor
Operador de fotocopiadora

NÍVEL 03 – LETRA A – R$ 670,96

Ajudante de Encanador
Atendente de Enfermagem
Auxiliar de Esterilização
Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Padeiro
Auxiliar de Topografia
Coveiro
Leiturista de Hidrômetro
Meio Oficial de Pedreiro
Recepcionista
Telefonista
Viveirista

NÍVEL 04 – LETRA A - R$ 734,75

Agente Comunitário
Agente de Controle de Vetores e Zoonoses
Auxiliar de Almoxarifado e Patrimônio
Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado
Auxiliar de Eletricista
Auxiliar de Mecânico
Auxiliar de Odontologia
Auxiliar de Soldador
Calceteiro
Chefe do Serv.de Merenda Escolar
Encarregado do Setor de Arquivo Médico
Supervisor de Merenda Escolar

NÍVEL 05 – LETRA A – R$ 772,56

Agente de Saúde
Carpinteiro I
Chefe Serv. Manut.dos Prédios Escolares
Chefe do Serv.Projetos Ambientais
Enc.Setor de Conservação de Estradas
Enc.Setor de Compras da Saúde
Enc.Setor Controle de Pessoal da Saude
Enc.Setor Manut.e Conserv.Vias Urbanas
Enc.Setor de Tratamento de Resíduo Sólido
Encarregado do Setor de Cemitério
Encarregado do Setor Terminal Rodoviário
Encarregado do Setor de Zeladoria e Portaria
Operador de Bomba
Pintor
Pintor Letrista
Visitador Sanitário

NÍVEL 06 – LETRA A - R$ 880,38

Agente de Saneamento
Auxiliar de Biblioteca
Auxiliar de Enfermagem
Carpinteiro II
Chefe Serv. Contr. de Pessoal- Educação
Chefe Serv. de Viaç. e Estradas do Interior
Chefe do Serv. de Vias Urbanas
Encanador
Encarregado do Setor de Limpeza Pública
Escriturário
Ferramenteiro
Marceneiro
Padeiro
Pedreiro
Supervisor de Arquivo Médico
Técnico em Agropecuária

Bom Jesus dos Perdões

NÍVEL 07 – LETRA A – R$ 993,53

Chefe do Serv.Adm.de Saneamento Bas. E Ambiental
Chefe do Serv.Administrativo do Turismo
Chefe do Serv.de Eventos e Prom. Culturais
Chefe do Serv.Faturamento da Saúde
Chefe do Serv.Levant.Dados e Doc.da Educação
Chefe Serv.Patrim. e Almoxarifado da Educação
Chefe do Serv.Patrimônio Hist.Art. e Cultural
Chefe Serv. Projetos e Promoções - Ind., Com. e Serviços
Chefe do Serv.Projetos do Turismo
Enc.Setor Manut.Redes do Saneam.Básico
Enc.Setor de Cadastro Imobiliário Municipal
Enc.Setor de Cadastro Mobiliário Municipal
Enc.do Setor de EIA/RIMA
Enc.Setor de Protocolo Geral
Enc.Setor de Reprografia e PABX
Lançador de Tributos
Mecânico
Programador
Técnico de Enfermagem
Técnico de Laboratório
Técnico de Radiologia

NÍVEL 08 LETRA A R$ 1.112,53

Auxiliar Administ. De Obras e Serviços
Auxiliar de Compras
Auxiliar de Serviços Jurídicos
Auxiliar de Serviço Pessoal
Auxiliar de Tributação
Auxiliar de Tesouraria
Auxiliar Financeiro
Chefe do Serv.de Ed.Ambiental Agr.e Abastecimento
Chefe do Serv.de Fiscaliz.Agropecuária
Chefe do Serv.de Fiscaliz. Ambiental
Chefe do Serv.Manut.de Áreas Verdes
Chefe do Serv.de Projetos Agropecuários
Coordenador de Transportes Especiais
Encarregado do Setor de Almox.e Patrimônio
Encarregado do Setor de Divida Ativa e Serviços
Fiscal
Hidrometrista
Mecânico de Manutenção de ETA
Motorista
Operador de Máquina
Supervisor de Operação de Bomba
Técnico Administrativo - Saúde
Técnico Operador de Água e Esgoto

NÍVEL 09 – LETRA A – R$ 1.373,51

Analista de Sistemas
Analista Químico
Bibliotecário
Chefe do Serv.de Adm.de Obras e Serviços
Diretor Div.da Ind.Com e Serviços
Diretor Div.Administrativa e Financeira
Diretor de Divisão de Turismo
Diretor Div.de Constr. E Manut.Vias Públicas
Enc.Setor Apoio ao Diagnóstico e Terapia
Enc.Setor Aposentadoria ,Pensões e Benefícios
Enc.Setor Recr.Seleção e Trein.de Pessoal
Enc.do Setor de Fiscalização
Enc.do Setor de Hidrômetro

NÍVEL 10–LETRA A -R$ 1.462,81

Chefe do Serv.de Desportos e Lazer
Chefe do Serv.de Educação de Adultos
Chefe do Serv.Ed.Infantil
Chefe do Serv.Obras
Chefe do Serv.Planej.e Orient.Didática e Pedagógica
Chefe do Serv.Projetos e Ativ.Complem. da Educação e Cultura
Chefe do Serv.Educação Especial
Chefe do Serv. de Fiscalização
Desenhista
Eletricista
Encarregado do Setor de Oficinas
Soldador
Torneiro Mecânico

Bom Jesus dos Perdões

NÍVEL 11 – LETRA A – R$ 1.749,89

Assistente Social
Biologista
Chefe do Serv.Análise e Parcelamento do Solo
Chefe do Serv.Análises de Edificações
Desenhista Projetista
Enfermeiro
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Nutricionista
Pedagogo
Psicólogo
Supervisor de Educação e Cultura
Terapeuta Ocupacional
Topógrafo

NÍVEL 12 – LETRA A R$2.050,69

Chefe do Serv. Farmácia e Almoxarifado
Chefe do Serviço de Topografia
Chefe do Serv.de Vigil.Epidemiológica. e Sanitária
Encarregado do Setor de Enfermagem
Supervisor Técnico em Trat. Água e Esgoto

NÍVEL 13 – LETRA A – R$ 2.460,83
Chefe do Serviço de CPD
Chefe do Serv.Pessoal
Chefe do Serv.de Compras e Licitação
Contador
Dentista
Médico(Ginecologista,Clínico-Geral,Oftalmologista,Ortopedista,Plantonista)
Supervisor de Compras e Licitações
Tesoureiro

NÍVEL 13 – LETRA A - R$ 34,31(hor.)

Dentista
Dentista Endodontista
Médico(Pediatra,Ginecologista,Clínico-Geral, Oftalmologista,Psiquiatra,Internista ,Cardiologista,Ortopedista,Urologista, Dermatologista,Neurologista,Otorrinola-ringologista,Plantonista –Diurno) e
Veterinário

NÍVEL 13 – LETRA A – R$ 39,01 HORISTA

Médico Plantonista (Noturno)

NÍVEL 14 – LETRA A - R$ 2.535,59

Chefe do Serv.de Contr.Contábil e Orçamentário
Chefe do Serv.de Tesouraria

NÍVEL 15 – LETRA A – R$ 2.597,49

Advogado
Engenheiro
Engenheiro Agrimensor
Farmacêutico

NÍVEL 16 – LETRA A -R$ 2.795,48

Chefe do Serv.Cadastro e Lançamento

NÍVEL 17 – LETRA A – R$3.182,03

Chefe do Serv.Médico
Chefe do Serv.Odontológico

Bom Jesus dos Perdões

CARGOS DO MAGISTÉRIO
CLASSES DOCENTES – 24 horas

Denominação	Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
Professor de Educação Básica I	1	1.252,09	1.314,70	1.380,44	1.449,45	1.521,94
	2	1.565,46	1.643,74	1.725,93	1.812,24	1.902,37

CLASSES DOCENTES – 30 horas

Denominação	Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
Professor de Educação Básica II	1	1.565,46	1.643,74	1.725,49	1.812,23	1.902,37
	2	1.956,85	2.054,69	2.157,42	2.265,29	2.378,56

Denominação	Faixa/Nível	Jornada Inicial	Jornada Básica
Professor de Educação Básica III	2	1.565,46	1.956,85

CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação	Faixa/Nível	I	II	III	IV
Diretor de Escola de Ed.Infantil	1	2.710,45	2.845,96	2.988,26	3.137,67
Diretor de Esc. Ens.Fundamental	2	2.710,45	2.845,96	2.988,26	3.137,67
Supervisor de Ensino	3	2.918,94	3.064,89	3.218,13	3.379,04

POSTOS DE TRABALHO

Denominação DA FUNÇÃO	Vencimento
Professor Coordenador Pedagógico	Vencimento de seu cargo + diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo até 40 hs semanais.
Vice-Diretor de Escola	Vencimento de seu cargo + diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo e 40 hs semanais
Apoio Técnico Pedagógico	Vencimento de seu cargo + diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo no limite de 40 hs semanais.
Professor de Educação de Jovens e Adultos	R$ 1.043,64

EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE–CLT A SER EXTINTO NA VACÂNCIA

Denominação	Salário R$
Motorista II	1.112,53

SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITA

Denominação	Subsídio R$
Prefeito	11.200,00
Vice-Prefeito	1.900,00

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 16 de dezembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 26 de dezembro de 2009 - nº 1131 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

PORTARIA N.º 05/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** à Sr.ª **CÁTIA ANDRADE DA SILVA APARECIDO**, RG. n.º 33.658.520-2, **SERVENTE** da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 20 (vinte) dias de férias, a contar de 14 de dezembro de 2009 a 02 de janeiro de 2010.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 2009.

JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 06/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** à Srt.ª **MARIA ISABEL DE OLIVEIRA**, RG. n.º 10.316.107, Contadora da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 20 (vinte) dias de férias, a contar de 11 a 30 de janeiro de 2010.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 22 de dezembro de 2009.

JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 19. artigo 39, § 6º e Resolução nº 09/98 (Instrução nº 2) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, divulga a relação dos cargos e empregos, bem como, os respectivos vencimentos, salários e subsídios do Poder Legislativo, referente ao exercício de 2009, conforme segue:

CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS - ESTATUTÁRIO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	GRAU	VENCIMENTOS R$
SERVENTE	01	A	629,66
MOTORISTA	02	A	1.004,30
AUX. DO LEGISLATIVO	03	A	1.133,39
SECRETÁRIO	04	B	1.416,69
CONTADOR	05	A	1.832,78

CARGO EM COMISSÃO

CONSULTOR JURÍDICO	2.128,78

EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE - CLT - A SER EXTINTO NA VACÂNCIA

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO R$
CONTADOR	1.685,73

VALORES DE SUBSÍDIOS PAGOS MENSALMENTE NO EXERCÍCIO DE 2009

SUBSÍDIO VEREADORES	1.900,00
SUBSÍDIO PRESIDENTE	2.850,00